

13º EnGITEC

Brasília | 19 a 23 de junho

Principais Aspectos da Lei nº 14.133/21 e a Fase de Planejamento

PROFESSORA: Angelina Leonez



Instituto Serzedello Corrêa

Interlegis

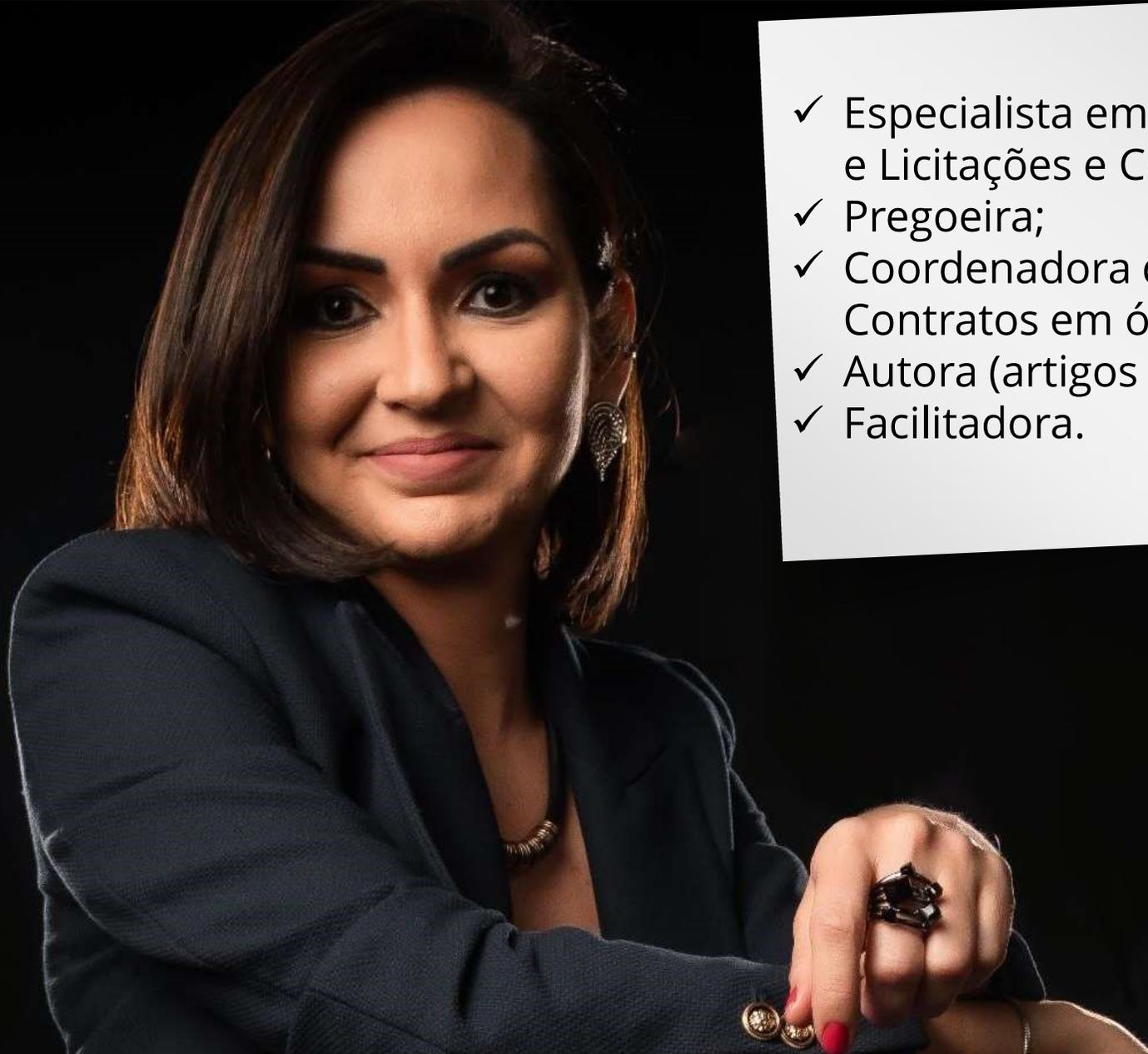


Instituto Legislativo Brasileiro



SENADO FEDERAL





- ✓ Especialista em Gestão Pública e Licitações e Contratos;
- ✓ Pregoeira;
- ✓ Coordenadora de Licitações e Contratos em órgão federal;
- ✓ Autora (artigos e e-books);
- ✓ Facilitadora.

Acesse as perguntas pelo
“QR code” ou
Digite o endereço: **menti.com** e
insira o código abaixo no local
indicado:

CÓDIGO: 8285 2429



AGENDA

01

Governança, Planejamento e Aspectos básicos sobre licitações

A 3D rendering of a silver metal shopping cart with red plastic handles and a red bumper. A white rectangular sign is attached to the front of the cart with a silver paperclip. The sign contains the text 'O QUE É LICITAÇÃO?' in a bold, dark blue, sans-serif font. The cart is positioned on a light blue gradient background.

**O QUE
É LICITAÇÃO?**

“(...)cumpre reputar a licitação como mecanismo pelo qual, a partir de revelação incentivada de informações, se busca o “equilíbrio” entre a busca dos interesses da Administração e a maximização das recompensas objetivas pelos licitantes.”

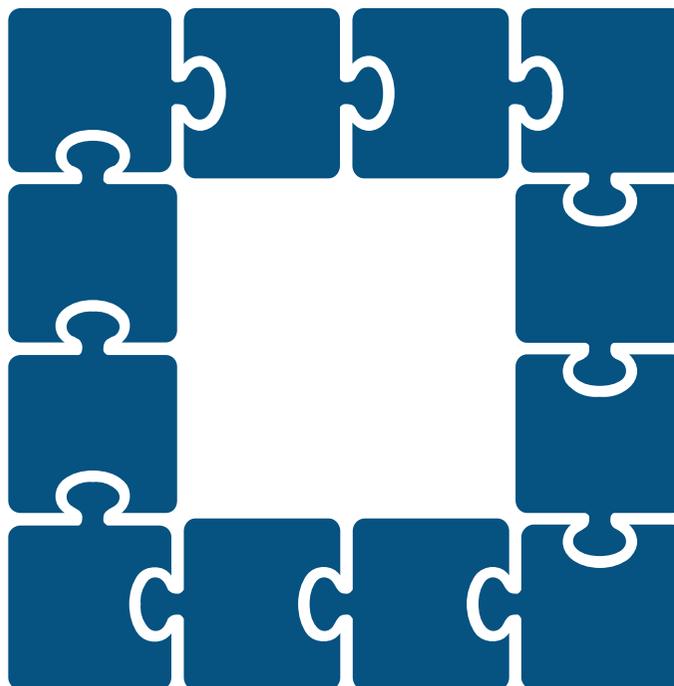
*AMORIM, Victor: A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: contributos para a “escolha” de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/11/30/a-fase-de-lances-na-lei-no-14-133-2021-sob-a-perspectiva-da-teoria-dos-leiloes/>



O processo licitatório tem por objetivos (At. 11 – Lei 14.133/21):

assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao **ciclo de vida do objeto**;

evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;



assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES



NECESSIDADE

PLANEJAMENTO
TÁTICO

COMPRA PÚBLICA – ATENDIMENTO
À NECESSIDADE/POLÍTICA
PÚBLICA

Jair Eduardo Santana
Tatiana Camarão
Anna Carla Duarte Chrispim

Termo de Referência

O Impacto da
Especificação do Objeto
e do Termo de Referência
na Eficácia das
Licitações e Contratos

6ª edição
revista, ampliada e atualizada

FORUM

2023

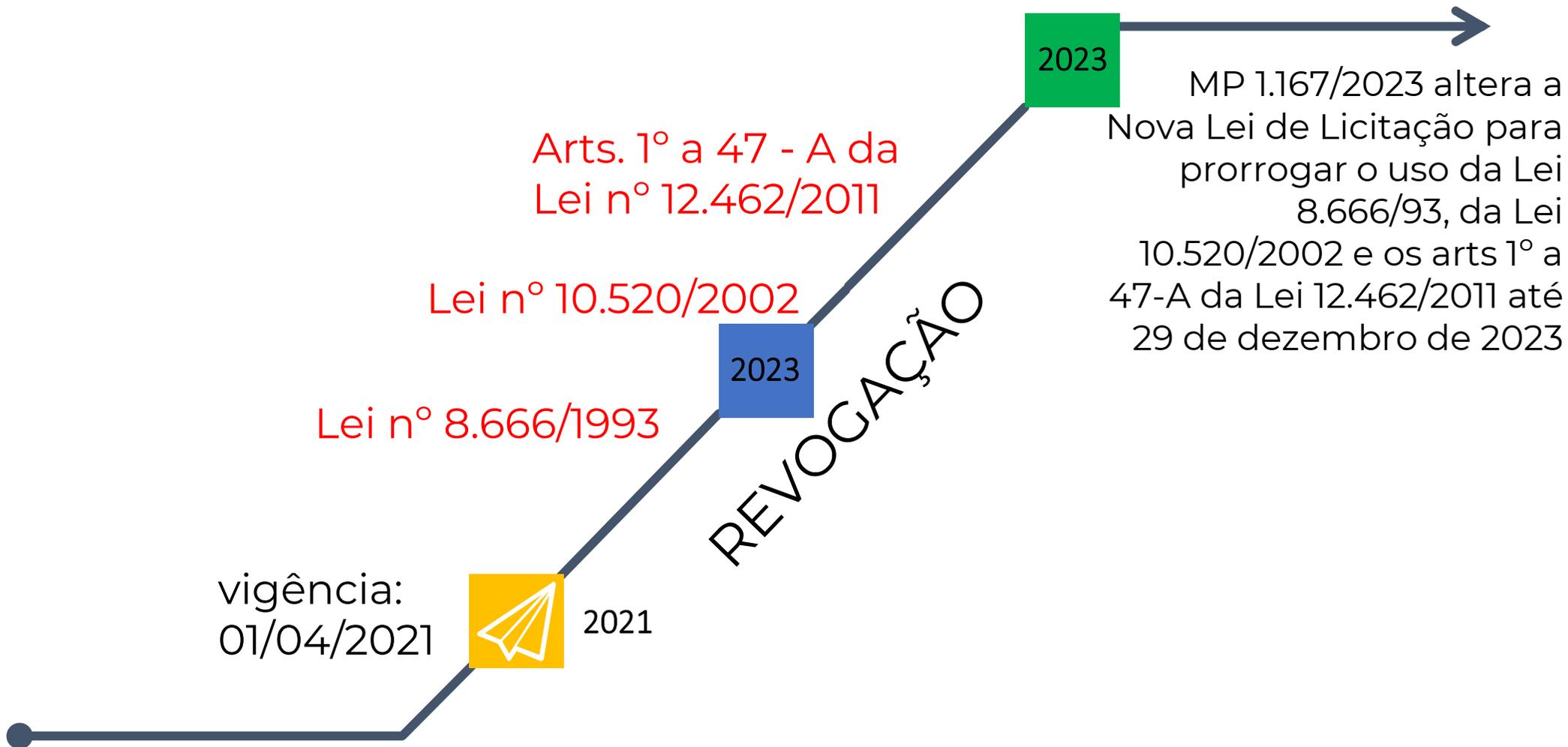
“Quando falamos em *“sucesso da contratação”* por certo estamos nos referindo à materialização de todos os programas e políticas governamentais que se desenham debaixo de um determinado marco legal. E, em tal sentido, estamos considerando que as licitações e as contratações públicas são ferramentas e instrumentos postos à disposição de uma determinada finalidade pública.”



- Lei nº 14.133/2021 -

Art. 11

Parágrafo único. A **alta administração** do órgão ou entidade é **responsável pela governança** das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, **assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias** e promover **eficiência, efetividade e eficácia** em suas contratações.



Administração Direta

Autarquias

Fundações



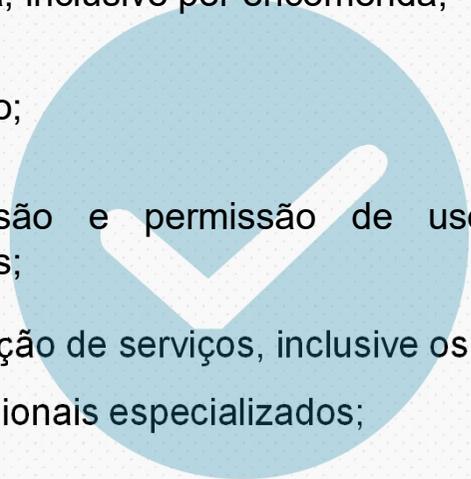
Da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



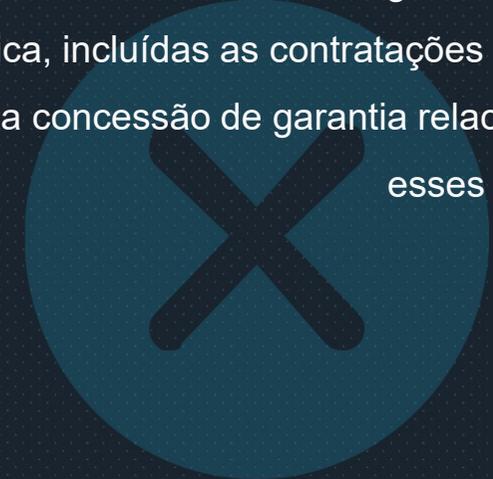
Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

■ Aplicação da Lei

- 01 alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- 02 compra, inclusive por encomenda;
- 03 locação;
- 04 concessão e permissão de uso de bens públicos;
- 05 prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- 06 obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- 07 contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

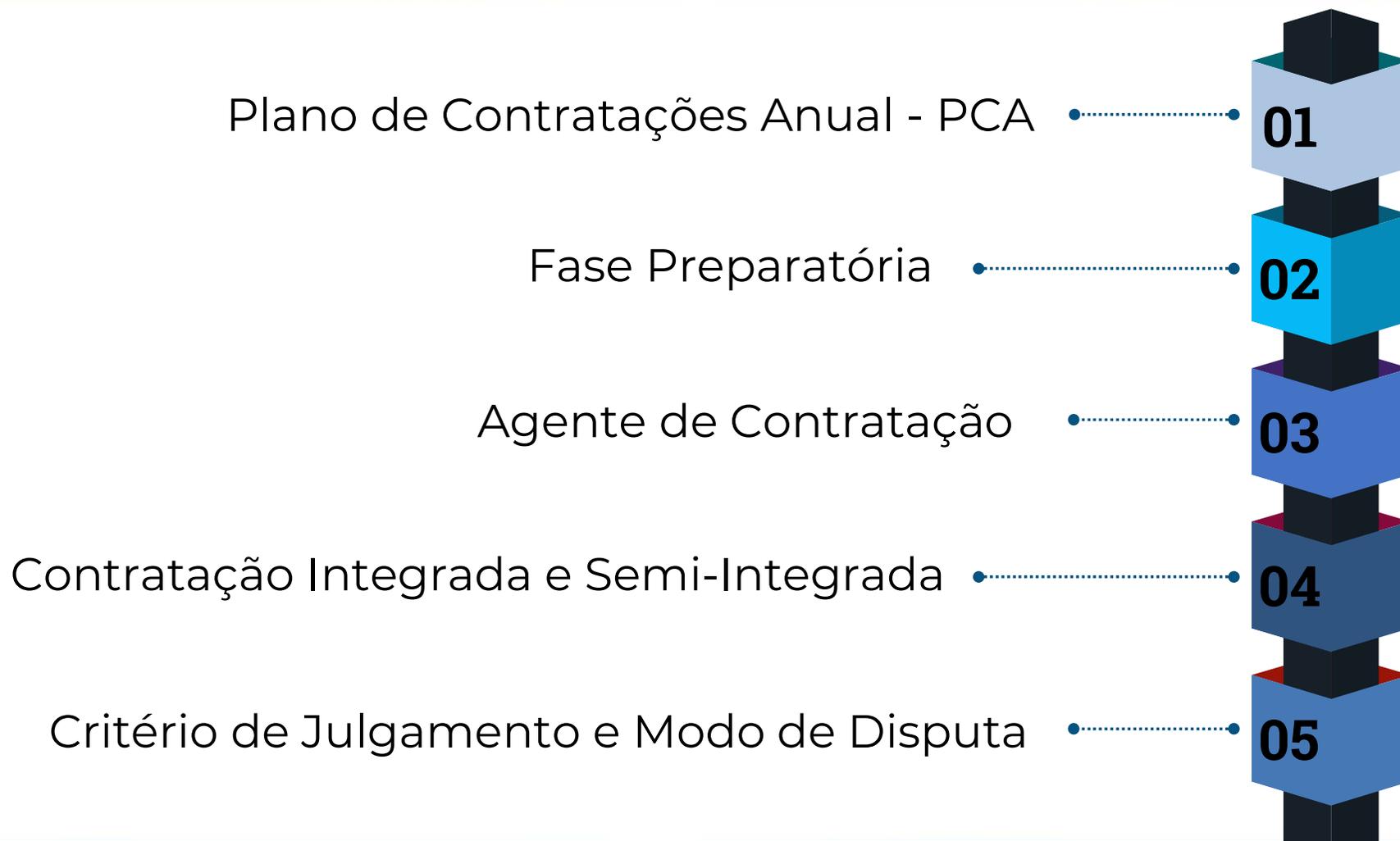


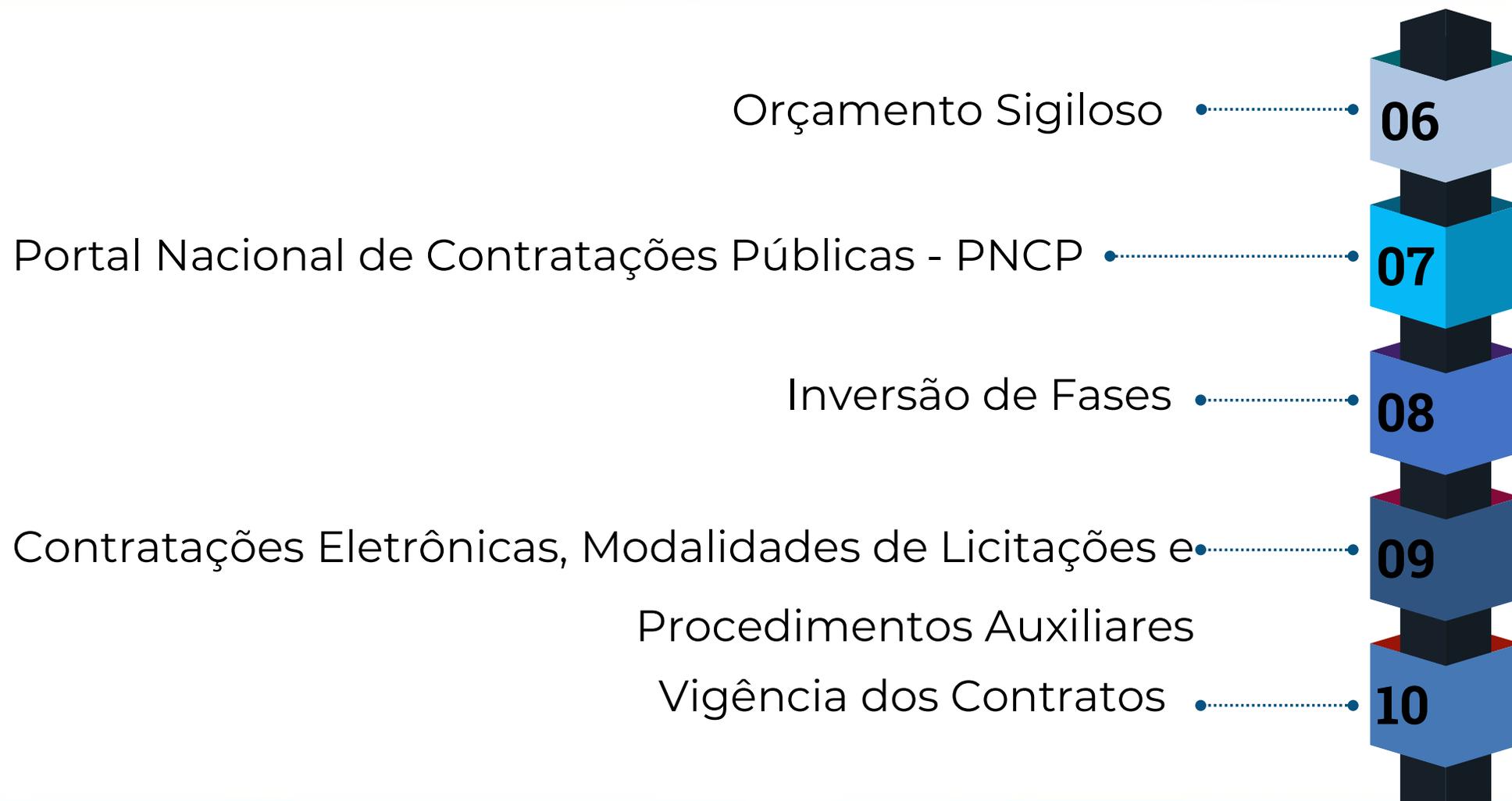
contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

01

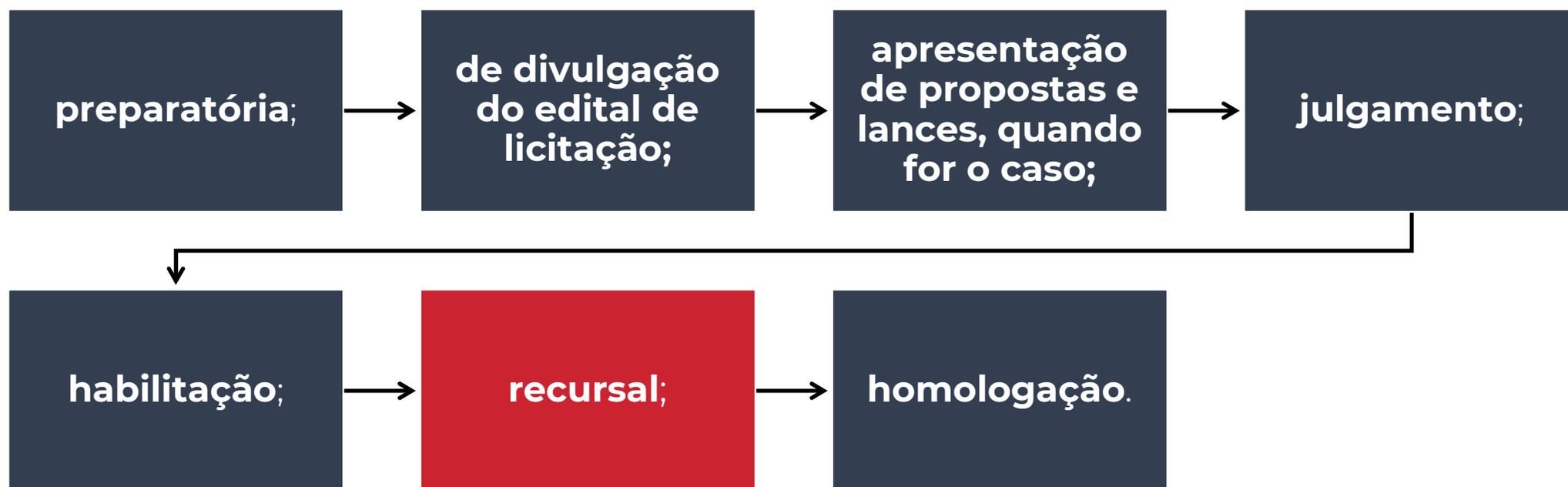
02

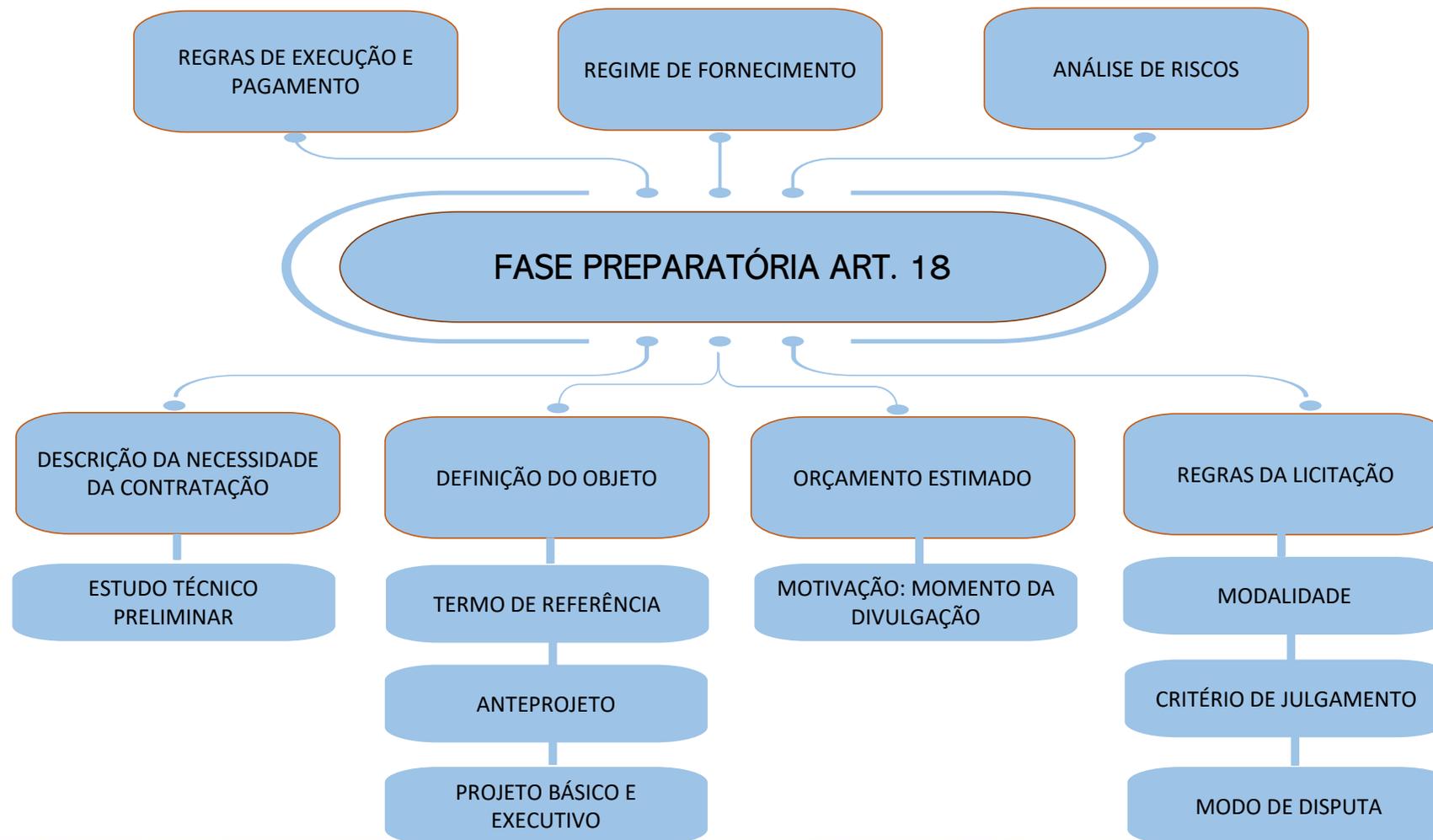






Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:





Art. 174. § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:



**Plano de
Contratações
Annual -PCA**



**Catálogos
eletônicos de
padronização**



**Editais, avisos,
contratos e
anexos**

Art. 174. § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:



**Atas de
Registro de
Preços**



**Contratos e
Termos aditivos**



**Notas fiscais
eletrônicas,
quando for o
caso**

Modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93

Art. 22. São **modalidades** de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

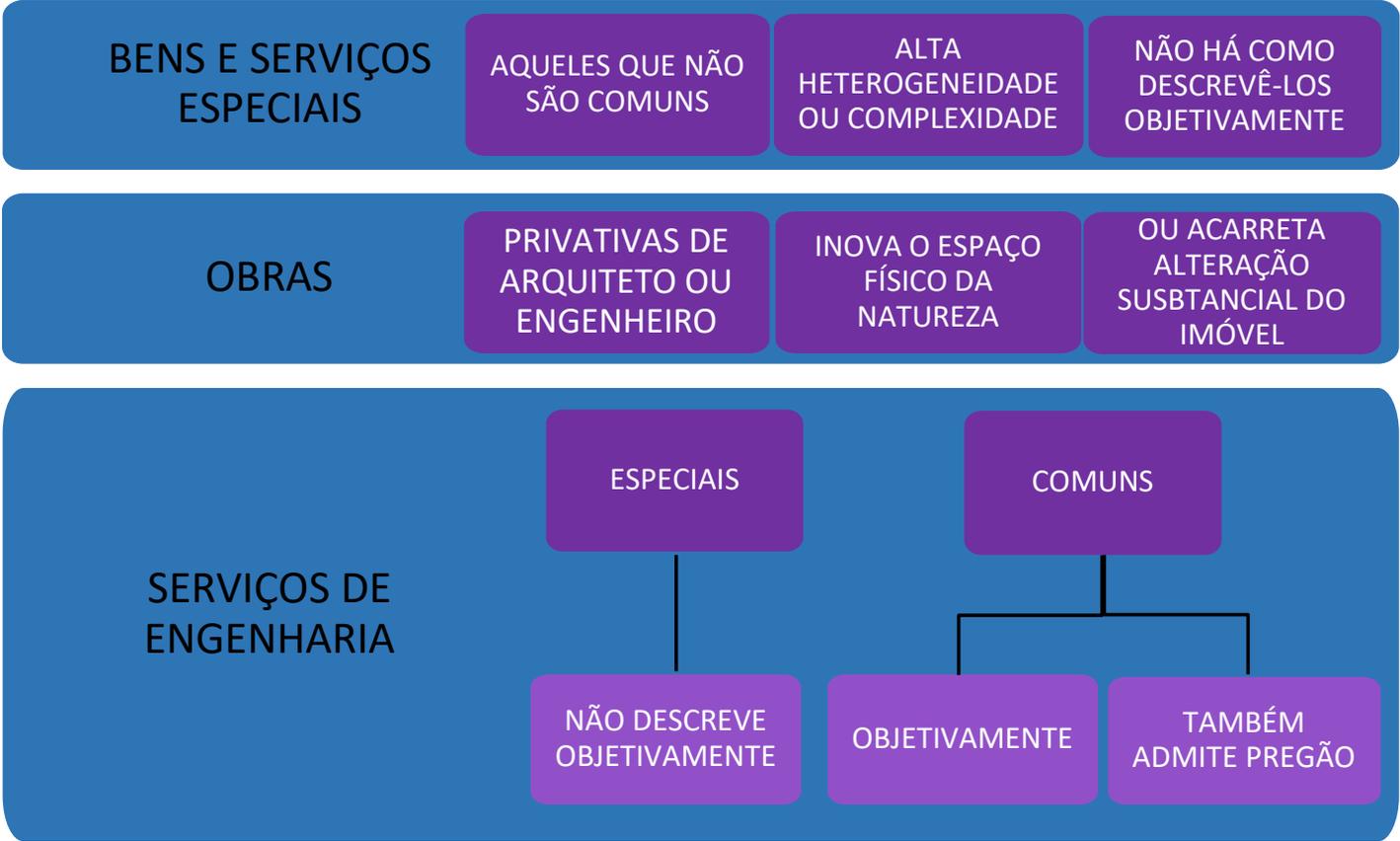
Modalidades de licitação da Lei nº 14.133/2021

Art. 28. São **modalidades** de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

CONCORRÊNCIA



CONCURSO

SERVE PARA
ESCOLHA DE
TRABALHO

TÉCNICO

CIENTÍFICO

ARTÍSTICO

PAGAMENTO

PRÉMIO

REMUNERAÇÃO

CRITÉRIO DE
JULGAMENTO

MELHOR TÉCNICA

PROCEDIMENTO ESPECIAL – REGRAS EDITAL

DIVULGAÇÃO

MÍNIMO 35 DIAS
ÚTEIS

DIÁLOGO COMPETITIVO

CONDIÇÕES
DA CONTRATAÇÃO

INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA OU
TÉCNICA

IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAR AS
SOLUÇÕES
DISPONÍVEIS EXCETO
SE ADAPTADAS

IMPOSSIBILIDADE DE
DEFINIR AS
ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS
ADEQUADAMENTE

VERIFICAR A
NECESSIDADE DE
IDENTIFICAR AS
ALTERNATIVAS DEFINIDO

A SOLUÇÃO
TÉCNICA MAIS
ADEQUADA

OS REQUISITOS
TÉCNICOS PARA
CONCRETIZAR A
SOLUÇÃO

A ESTRUTURA
JURÍDICA E
FINANCEIRA DO
CONTRATO

PREGÃO

OBRIGATÓRIO PARA

BENS E SERVIÇOS
COMUNS

OBJETOS QUE POSSAM
SER DEFINIDOS
OBJETIVAMENTE

APLICÁVEL TAMBÉM

SERVIÇOS COMUNS DE
ENGENHARIA – TAMBÉM
ADMITEM A CONCORRÊNCIA

NÃO SE APLICA

BENS E
SERVIÇOS
ESPECIAIS

OBRAS

ALIENAÇÕES

LOCAÇÕES
IMOBILIÁRIAS

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE NATUREZA
PREDOMINANTE E
INTELLECTUAL

**MENOR
PREÇO/MAIOR
DESCONTO**

**MELHOR
TÉCNICA OU
CONTEÚDO
ARTÍSTICO**

**TÉCNICA
E
PREÇO**

**MAIOR
RETORNO
ECONÔMICO**

MAIOR LANCE

**CONCORRÊNCIA
OU PREGÃO**

**CONCORRÊNCIA
OU CONCURSO**

CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA

LEILÃO
2023

Processo de contratação



**Fase
Preparatória**



**Seleção
do fornecedor**



**Gestão
do contrato**

**Formalização
da demanda**



Plano de Contratações Anual



FASE PREPARATÓRIA

**ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

**ANÁLISE DE
RISCOS**

**PESQUISA DE
PREÇOS**

**TERMO
DE REFERÊNCIA**

**EDITAL E
ANEXOS**

AGENDA

02

Plano de Contratações Anual - PCA

Plano De Contratações Anual - PCA



2023

“Se bem concebido e executado, detém a capacidade de mitigar riscos significativos do rito de compras, tais como o fracionamento de despesas, compras repetidas do mesmo objeto (incrementando o custo do pedido), execução financeira insatisfatória, falta de padronização e uso pouco racional da força de trabalho atuante no processo de licitações.”

2023



RENATO FENILI

GOVERNANÇA EM AQUISIÇÕES PÚBLICAS

TEORIA E PRÁTICA À LUZ DA REALIDADE SOCIOLÓGICA

EDITORA
IMPETUS

Linha do tempo do PCA

Editada norma dispondendo sobre o PGC e a elaboração do PAC, tornando sua implementação obrigatória a partir do ano de 2019.

Apontou que os órgãos públicos federais possuem **baixo nível maturidade** para elaboração de gestão do PCA

● Acórdão 2.622/2015

TCU recomendou a elaboração de um **documento que materializasse o plano de aquisições de toda a organização.**

● IN Seges nº 1/2018*

Editada norma dispondendo sobre o PGC e a elaboração do PAC, tornando sua implementação obrigatória a partir do ano de 2019.

● Lei 14.133/2021

[..] os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual [...] (art. 12, VII)

● Acórdão 1.637/2021

Apontou que os órgãos públicos federais possuem **baixo nível maturidade** para elaboração de gestão do PCA

● Dec. nº 10.947/2022

Dispor sobre o PCA anual e instituir o PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

*Esse normativo foi revogado pela IN Seges/ME 1/2019, em 10/1/2019, a qual trouxe algumas modificações nesses procedimentos, mas não alterou o cerne da norma anterior.

2023

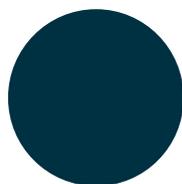


Objetivos do PCA

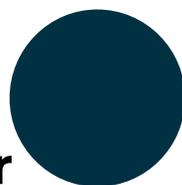
**Sinalizar
intenções ao
mercado
fornecedor**



**Racionalizar as
contratações**



**Evitar
fracionar
despesas**



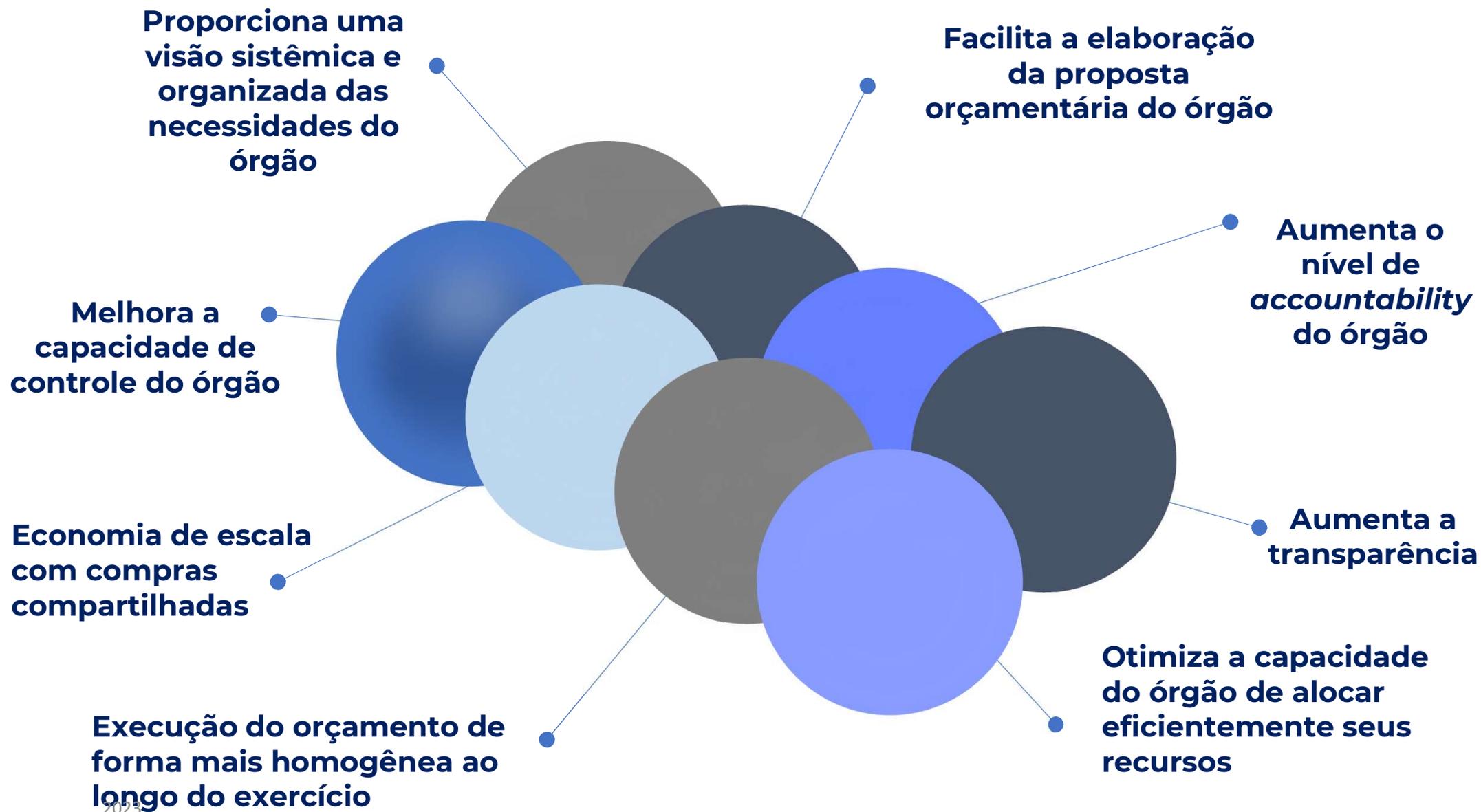
**Garantir o
alinhamento
com o
planejamento
estratégico e
outros
instrumentos de
governança**

**Articulação
entre o
planejame
nto e as
propostas
orçamentá
rias
(subsídio)**





Benefícios do PCA



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual,** com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Qual é a definição do Plano de Contratações Anual ?



2023

É um instrumento de governança por meio do qual o órgão planeja suas contratações para o ano subsequente, objetivando, principalmente, uma racionalização das contratações e um alinhamento maior entre as contratações com o planejamento estratégico e o orçamento, auxiliando o gestor na tomada de decisão, visando o alcance dos objetivos do ente, com riscos aceitáveis.

E o que é Governança?



2023

DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Governança pública - conjunto de mecanismos de **liderança, estratégia e controle** postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

*São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança (...)

II - **estratégia**, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas,; e para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido

III - **controle**, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Será que o PCA
realmente não
deveria ser
obrigatório?**

2023



AGENDA

03

Estudo Técnico Preliminar -ETP



Estudo Técnico Preliminar - ETP

- Art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93
- Art. 42 da Lei 13.303/2016
- Art. 8º do Decreto nº 10.024/2019
- Art. 14 e 36 da Resolução CNJ nº 347/2020
- IN SEGES/ME nº 40/2020
- IN SEGES/ME nº 58/2022
- Art. 2º, 9º e 11 da IN SGD/ME nº 94/2022;
- Art. 18, 21, 25, 36, 40, 44 e 72 da Lei nº 14.133/21

**Foco na
necessidade**



**Procurando
uma solução**

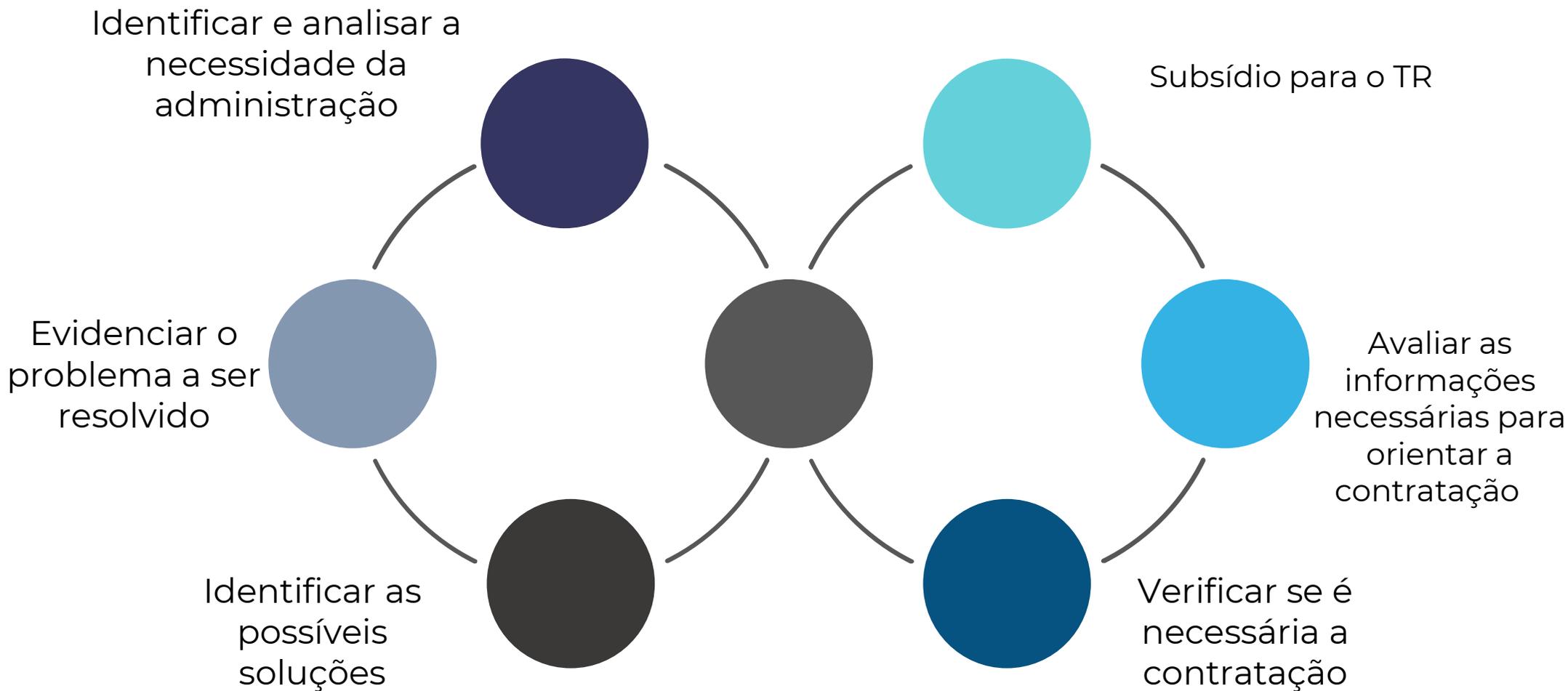


Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Objetivos do ETP





Elaboração Obrigatória	Elaboração Facultativa	Elaboração Dispensada	Elaboração Simplificada
Processos licitatórios, conforme artigo 18.	Contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), conforme (art. 72, inciso I)	Obras e serviços comuns de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados	Processos licitatórios, conforme artigo 18, § 2º, mas dependem de justificativa e deve conter os elementos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18.



1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

- I. Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.



- Qual o problema que a unidade percebe que precisa ser resolvido?
- Qual o público impactado diretamente pelo problema?
- Qual(is) impacto(s) pode(m) ser observado(s) caso não seja feito nada para tratar o problema?
- Como a administração vem tratando/enfrentando esse problema?
- Qual é a situação na qual a administração se encontra hoje frente a esse problema? (utilizar dados, quantidades físicas, valores gastos, políticas públicas associadas, contratações já realizadas).
- Há alguma legislação ou plano estratégico que influencia o problema?

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- I. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- II. É indispensável evidenciar que a contratação pretendida é compatível com o planejamento adotado. Isso envolve a análise do Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, mas também a avaliação de outras manifestações de planejamento existentes.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- II. Descrever os requisitos necessários para melhor identificação da solução a ser contratada, com vistas ao atendimento da necessidade especificada.

Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.



- Levantar os requisitos necessários, indispensáveis e desejáveis.
- Desejáveis: podem ser descartados caso se observe que eles restringem a competição ou impactem no preço de forma incompatível com necessidade.
- A necessidade do objeto é frequente ou contínua?
- Aponta para um caso de prestação de natureza continuada.
- Há demanda de profissional ou tecnologia específicos?
- Houve no passado processo licitatório de padronização?
- Há necessidade de revisão?
- Parâmetros, exigências e referências necessárias para o atendimento da necessidade, devendo-se sempre justificar a escolha e definição realizadas.

- **Requisitos de contratação no TR:** objetivo e função diferentes dos requisitos no ETP
 - **No ETP:** relacionado aos requisitos que devem ser analisados e atendidos pelas soluções elencadas.
 - **No TR:** baseados no ETP, porém atualizados em decorrência do **amadurecimento da solução escolhida** e adequada à parte do objeto do TR e incluem, dentre outros:
 - Qualidade exigido do produto ou serviço.
 - Qualificação técnica e econômico-financeira do licitante para atendimento ao objeto do TR.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- I. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- II. Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- I. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- II. Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções e justificativa técnica e econômica do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

 - b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



DICAS PRÁTICAS

- Ferramenta de análise da solução considerando os requisitos apresentados

Parâmetros	Solução 1	Solução 2	(...)	Solução N
Vantagens				
Desvantagens				

CICLO DE VIDA

- I. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

I. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

II. Análise comparativa dos custos das soluções viáveis;

III. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

Mas quais custos principais devo considerar:



Custo de Aquisição

Realize uma pesquisa de preço em sítios eletrônicos, catálogos de preços, históricos de compras ou até mesmo cotações de preço junto a fornecedores. É importante considerar a modalidade de aquisição, se aluguel, comodato ou compra propriamente dita.

Custo Operacional

Considere aqui custos operacionais com a sustentação do ativo durante todo o seu ciclo de vida, desde a aquisição até o descarte: consumo energético e despesas com insumos diversos (ex.: toner). Esses gastos devem ser computados durante o tempo de vida útil do ativo.





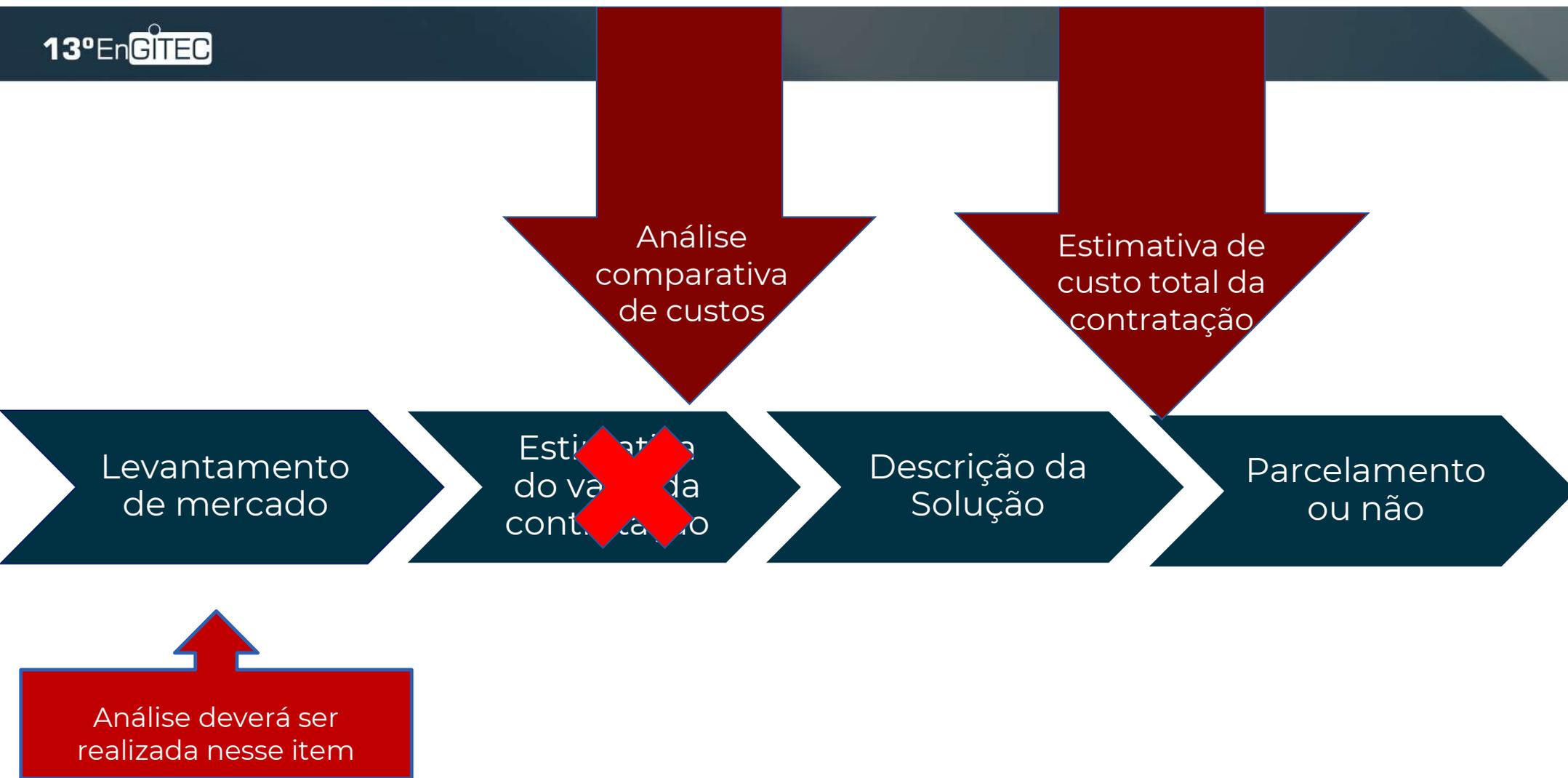
Custo de Manutenção

Envolve a despesa com a garantia técnica do equipamento, que geralmente deve cobrir a sua vida útil, além de despesas não cobertas com a garantia, tais como a troca de baterias e outros itens defeituosos. Também inclui o custo per capita com o serviço de suporte técnico (ex.: service desk)

Custos Administrativos

Envolve o gasto com o processo de aquisição (ex.: salário dos servidores e terceirizados envolvidos no pregão) e com a gestão e fiscalização dos contratos de suporte técnico dos ativos (equipe de fiscalização). Também inclui os custos com o descarte do ativo.





7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- I. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- II. Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Aqui se refere às questões atinentes a manutenção e assistência técnica, indicando o dever de a Administração tomar em vista as implicações e decorrências da contratação, inclusive o ciclo de vida útil do objeto, e as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal.
 - I. A solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- I. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- II. A viabilidade da divisão da solução deve ser observada para aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e ampliar a competição, evitando-se, assim, a concentração de mercado.

O parcelamento não será adotado quando(art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/21) :

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.



DICAS PRÁTICAS

- É tecnicamente viável dividir a solução?
- É economicamente viável dividir a solução?
- Não há perda da economia de escala ao dividir a solução?
- Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

Resultados Pretendidos

Providências a serem adotadas

Contratações correlatas e/ou interdependentes

Impactos ambientais

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

- I. Os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- II. Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.
- III. Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- I. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- II. Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores)

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- I. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- II. A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado, devendo ter em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala.



DICAS PRÁTICAS

- I. As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar.

- II. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.



DICAS PRÁTICAS

- I. As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar.

- II. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.



Os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental podem ser considerados no ETP:

1. Coleta seletiva e reciclagem – avaliação da existência de coleta seletiva e reciclagem nos fornecedores de produtos e serviços e existência de planos para minimizar o impacto ambiental da produção, transporte e descarte de materiais;
2. Eficiência energética – avaliação do consumo de energia dos produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores;



3. Embalagem ecológica – avaliação da utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis nas embalagens de produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores;
4. Gestão e destinação adequada de resíduos – avaliação da existência de planos para a destinação adequada de resíduos gerados pela produção, transporte e descarte de materiais;
5. Logística reversa – avaliação da existência de planos para a devolução de produtos e materiais ao fornecedor após uso, visando sua reciclagem ou reutilização.



Os seguintes critérios econômicos podem ser considerados no ETP:

1. Compras compartilhadas – a realização de compras conjuntas entre outros órgãos pode gerar economia de escala e redução de custos;
2. Custo de ciclo de vida – leva em consideração não apenas o preço mas também o custos de manutenção, operação e descarte ao longo da vida útil do bem;



3. Desenvolvimento da economia local – a valorização de produtos e serviços produzidos localmente estimula a economia da região e reduz os impactos ambientais e sociais decorrentes do transporte de longa distância;
4. Desenvolvimento de mercado – a inclusão de critérios de sustentabilidade pode estimular o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos que atendam a essas exigências.
5. Fomento à inovação – a inclusão de critérios de inovação pode estimular a criação de soluções mais eficientes e sustentáveis.



Os seguintes critérios sociais podem ser considerados no ETP:

1. Acessibilidade e inclusão – podem ser consideradas na escolha de fornecedores que possuam políticas claras de inclusão e que ofereçam produtos e serviços que atendam às necessidades de pessoas com deficiência, por exemplo;
2. Combate ao trabalho escravo e análogo – exigência de certificação e comprovações de condições de trabalho adequadas.
3. Defesa da minoria – priorizar a contratação de empresas que promovam a diversidade e a igualdade de oportunidades.

ATENÇÃO!! Cuidado para não comprometer a competitividade do certame

ETP INSERINDO CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CARTILHA
TORNANDO A COMPRA PÚBLICA SUSTENTÁVEL

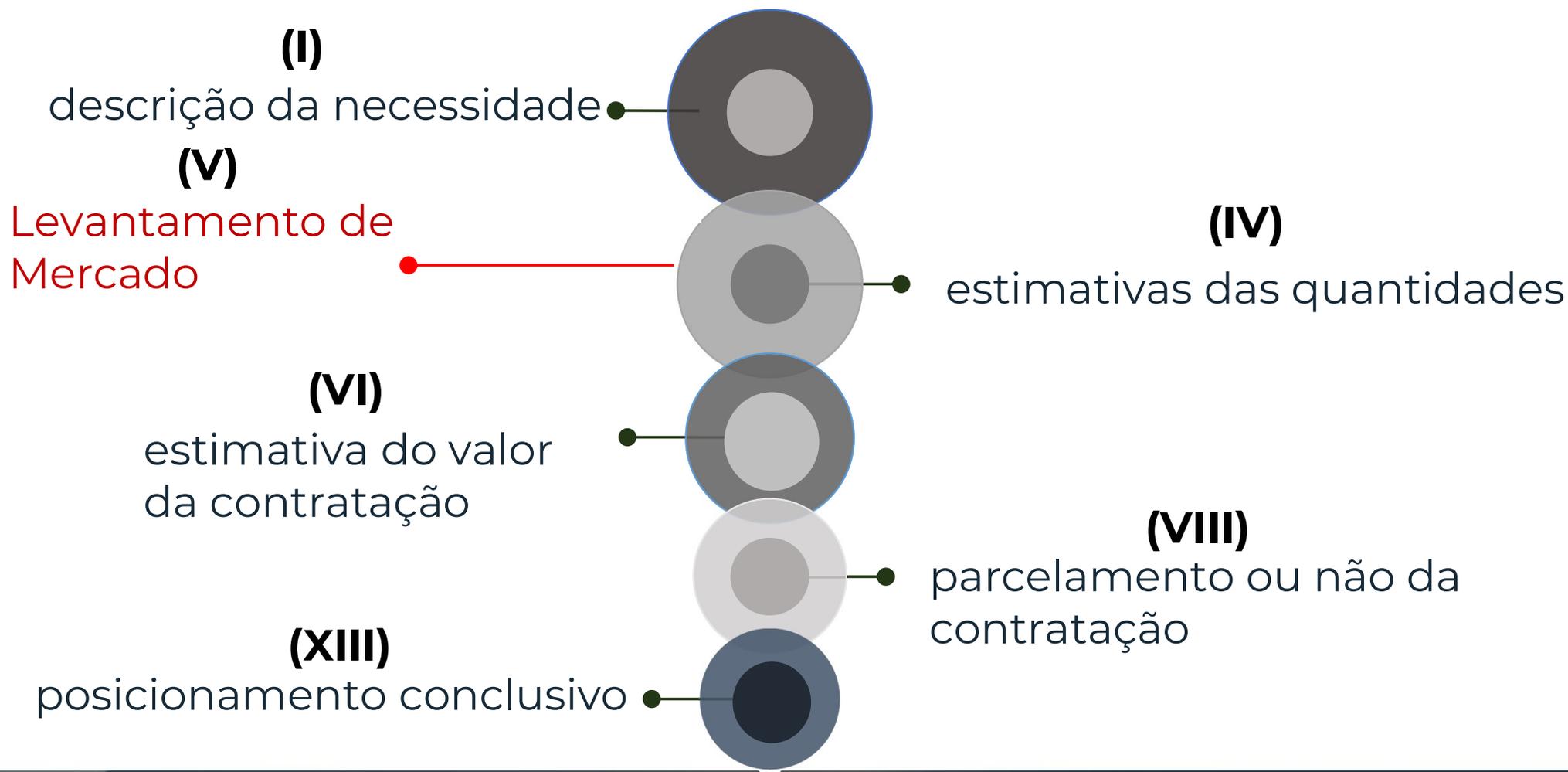


ANDRÉ TRAJANO



13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- I. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- II. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.
- III. Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

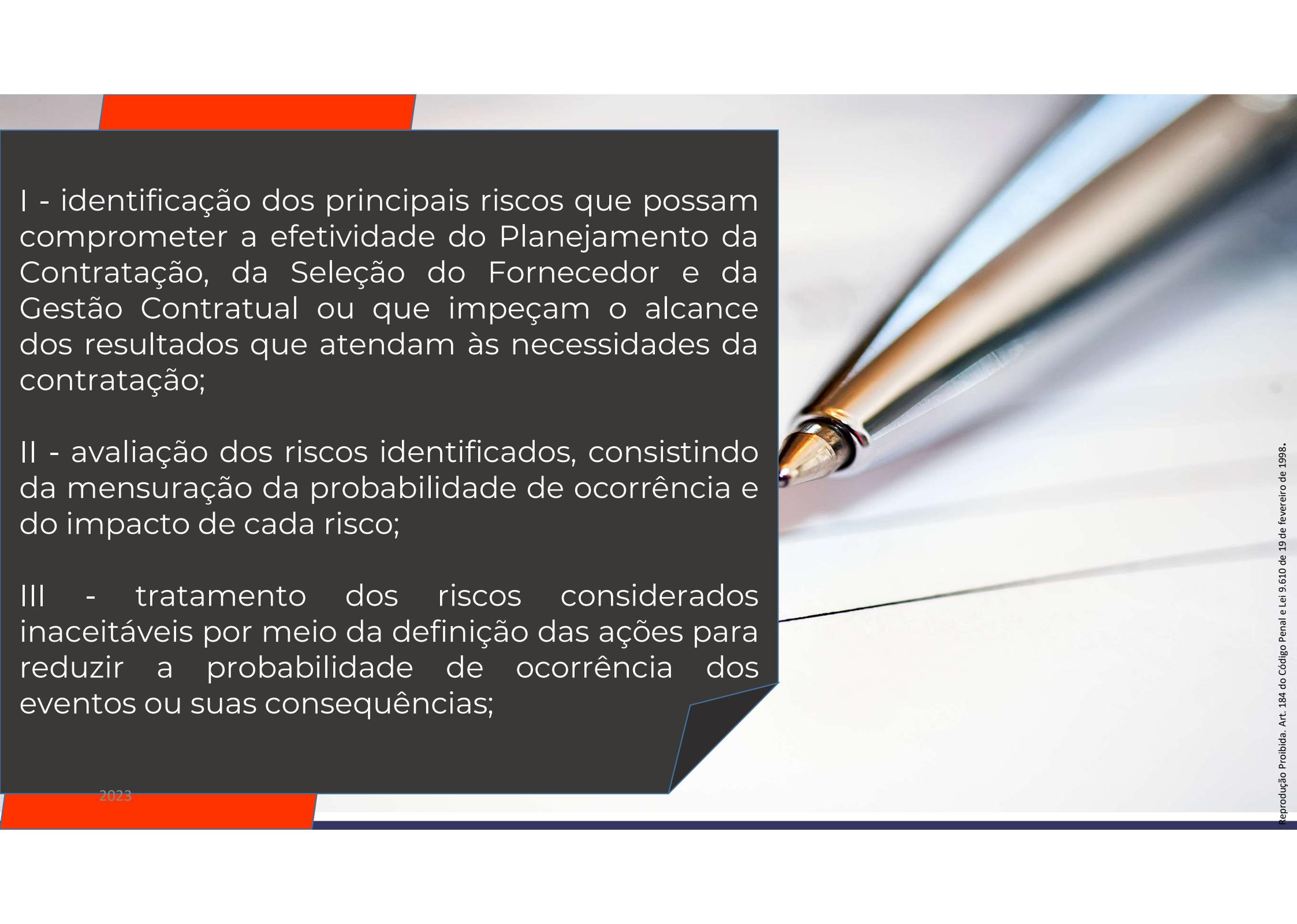


AGENDA

04

Análise de Risco

O Gerenciamento de **Riscos** é um processo que consiste nas seguintes atividades:



I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

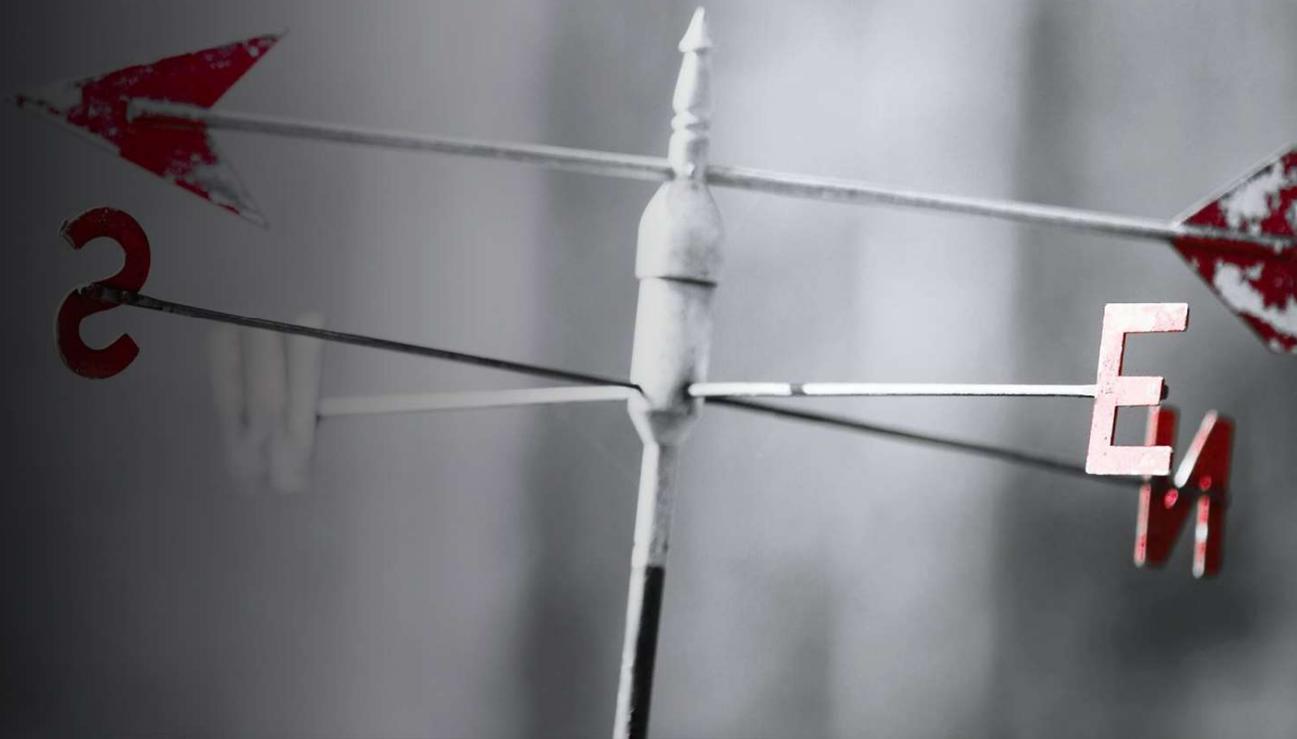
II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

- ✓ Identificação dos riscos
- ✓ avaliação dos riscos
- ✓ tratamento dos riscos



Riscos, Ações e Responsáveis



2023

MONITORAMENTO DE RISCOS





Nível de risco

—
O nível de um risco é determinado pela combinação das suas consequências para a contratação (Impacto) e a chance de ocorrência (Probabilidade).

- **Baixo:**

Danos que **não comprometem** o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

- **Médio:**

Danos que **comprometem parcialmente** o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

- **Alto:**

Danos que **comprometem a essência** do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

ATIVIDADE EM GRUPO



- **NECESSIDADE 1:**

Matar a sede dos servidores e cidadãos que acessam as dependências do órgão.

- **NECESSIDADE 2:**

Realizar testagem dos servidores, tendo em vista as novas variantes da COVID 19.

- **NECESSIDADE 3:**

Impressão de documentos

- **NECESSIDADE 4:**

Limpeza do ambiente

- **NECESSIDADE 5:**

Uniformes escolares

- **NECESSIDADE 6:**

Deslocamento de servidores a trabalho



**MODELOS DE
CARTILHAS, CHECK
LIST, MANUAIS E
GUIA PRÁTICO DO
QUANTO À
INSTRUÇÃO
PROCESSUAL e
outros**





Toda mudança é dura, e é pior para aqueles que são pegos de surpresa.

Também é pior para aqueles que têm dificuldade de mudar junto.

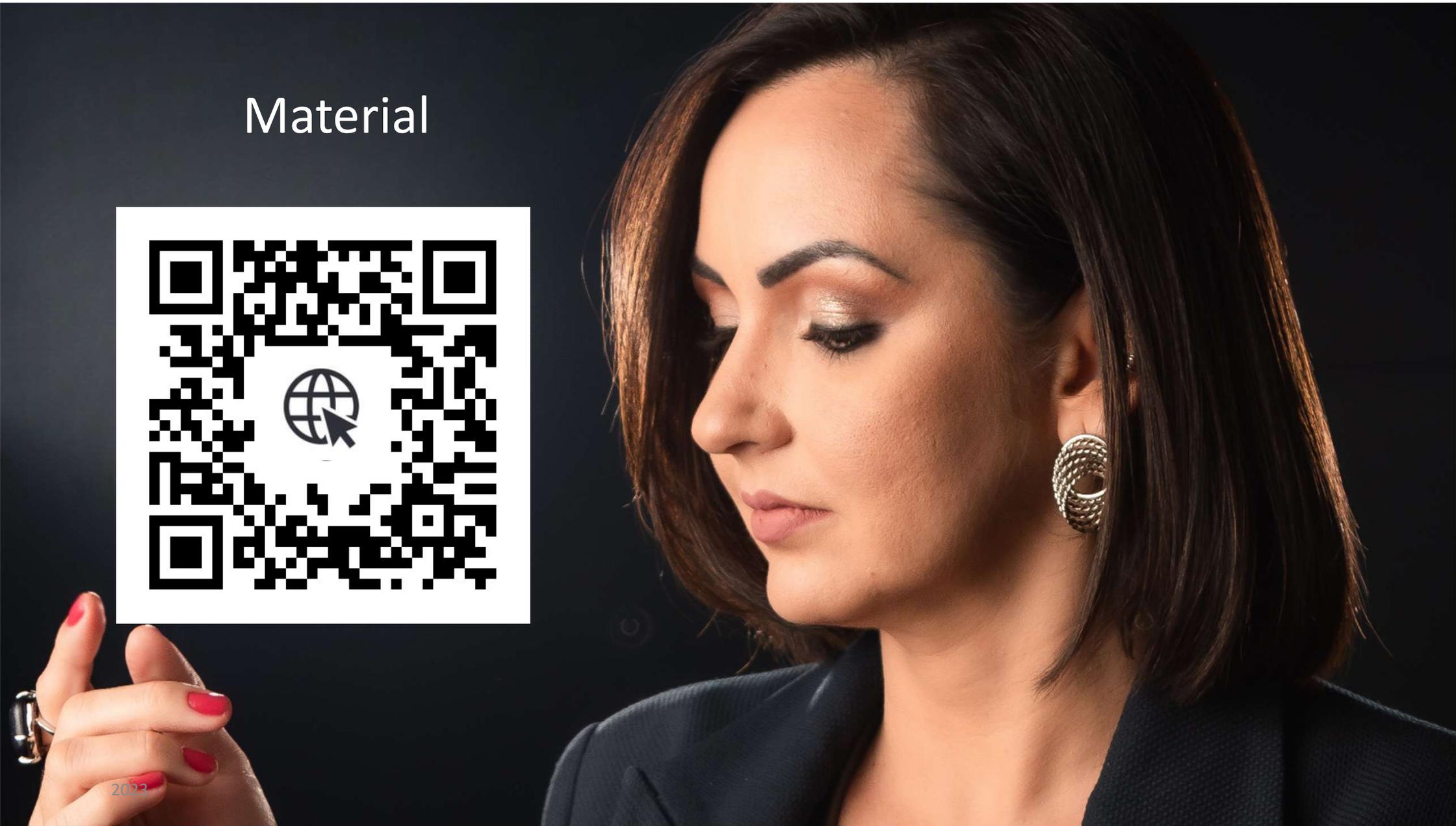
Mas a mudança é algo natural, que sempre aconteceu, e é indispensável.”

Thomas L. Friedman

Material



2023



Obrigada!



@angelleonez



@angelinaleonez



Angelina Leonez



linktr.ee/angelinasl



angelinaleonez@gmail.com

2023

Reprodução Proibida sem autorização da autora.
Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

